



# MANUAL

## REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS PARA A EXPORTAÇÃO

Higiene Pessoal,  
Perfumaria e Cosméticos



Do Brasil para o Iraque



Realização

**beautycare**  
BRAZIL



*Projeto de Internacionalização das Indústrias de  
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos*

Promoção

**ABIHPEC**  
Associação Brasileira da Indústria de  
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

**ApexBrasil**





**Coordenação Geral:**

Gueisa Silvério

Gerente do Projeto Beautycare Brazil, ABIHPEC

**Coordenação Técnica:**

Ariadne Morais

Diretora de Assuntos-Regulatórios, ABIHPEC

**Coordenação Gráfica:**

Karla Brandão

Diretora de Gestão, Comunicação e Marketing, ABIHPEC

**Revisão:**

AVANZZA

BBDocs Assessoria e Com. Internacional Ltda

**Revisado em:**

MARÇO DE 2021

**Importante:**

Esse manual foi criado sem a pretensão de esgotar o tema, mas com o intuito de contribuir com informações de regularização sanitária, metrológica e outras referências para a exportação dos produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos. Importante ressaltar que é fundamental acessar periodicamente as atualizações posteriores à data desta edição, cujas fontes estão disponíveis nas referências do manual.

# Índice

1.	Dados Gerais do País.....	1
1.1.	Números Relevantes .....	1
1.2.	Panorama do Mercado .....	1
2.	Acordos e Autoridades Normativas .....	2
2.1.	Autoridades Normativas e Acordos Internacionais .....	2
2.1.1.	Liga dos Estados Árabes.....	2
2.1.2.	Organização Internacional de Padronização (ISO) .....	2
2.1.3.	Grande Área de Livre Comércio Árabe (GAFTA) .....	2
2.1.4.	Acordo de Parceria E Cooperação UE-Iraque .....	3
2.1.5.	Acordo-Quadro de Comércio e Investimento Estados Unidos-Iraque (TIFA) .....	3
2.2.	Autoridades Normativas Nacionais .....	3
2.2.1.	Ministério da Saúde .....	3
2.2.2.	Ministério do Planejamento .....	3
2.2.3.	Organização Central de Padronização (COSQC) .....	4
2.2.4.	Administração de Padronização e Qualidade do Curdistão (KSQCA) .....	4
3.	Sistema Regulatório para HPPC .....	4
3.1.	Definição e Classificação de Produtos Cosméticos .....	4
3.2.	Normas Regulatórias Aplicáveis aos Produtos Cosméticos .....	5
3.2.1.	Lei nº 54 de 1979 .....	5
3.2.2.	Lei nº 89 de 1981 .....	5
4.	Processo de Importação .....	5
4.1.	Restrições de Importação Relevantes.....	6
4.2.	Inspeção de Pré-Importação (PSI) .....	6
4.2.1.	Certificado de Conformidade .....	6
4.2.2.	Legalização de Documentos .....	8
4.2.3.	Carta de Libertação Aduaneira .....	8
5.	Registro Sanitário de Cosméticos .....	8
5.1.	Documentos Necessários .....	9

6.	Listas de Ingredientes .....	10
6.1.	Lista Positiva de Corantes.....	10
6.2.	Lista Positiva de Conservantes.....	10
6.3.	Lista Positiva de Filtros UV.....	10
6.4.	Lista Negativa de Substâncias.....	10
6.5.	Lista Restritiva de Substâncias.....	10
7.	Rotulagem de Cosméticos.....	11
7.1.	Textos Obrigatórios .....	11
7.2.	Advertências Específicas.....	11
8.	Outros Requisitos .....	12
8.1.	Apelos de Marketing.....	12
8.2.	Requisitos Ambientais.....	12
8.3.	Requisitos de Embalagem.....	12
9.	Padronização e Metrologia.....	13
9.1.	Boas Práticas de Fabricação.....	13
9.2.	Metrologia .....	13
10.	Envio de Produtos .....	14
10.1.	Legalização de Documentos .....	14
10.2.	Envio de Amostras Para Feiras .....	14
11.	Complexidade Técnica .....	14
11.1.	Escala de Complexidade Técnica para o Registro Sanitário .....	14
11.2.	Principais Motivos para a Classificação de Complexidade Técnica .....	15

# 1. Dados Gerais do País

## 1.1. Números Relevantes

<b>Superfície Terrestre:</b>	434.128 km <sup>2</sup>
<b>Sistema Político:</b>	República Parlamentar Federal
<b>População:</b>	39,309 milhões de habitantes (2019 est.)
<b>Densidade Populacional:</b>	89 habitantes/km <sup>2</sup>
<b>Capital:</b>	Bagdá
<b>Moeda:</b>	Dinar Iraquiano (IQD)
<b>Idioma Nacional Oficial:</b>	árabe e curdo
<b>PIB:</b>	USD 234,1 Bilhões (2019)
<b>PIB per capita:</b>	USD 5.955,11 (2019)

<https://data.worldbank.org/indicator>



Erbil Square, Iraq

## 1.2. Panorama do Mercado

O Iraque Moderno ocupa praticamente a mesma área da Antiga Mesopotâmia, entre os rios Tigre e Eufrates, fazendo fronteira com o Irã, a Jordânia, o Kuwait, a Arábia Saudita, a Síria e a Turquia. O estado soberano do Iraque é uma república parlamentar federal composta por 19 províncias e uma região autônoma (Curdistão Iraquiano).

Atualmente o Islã é a religião oficial da República do Iraque, representa a crença de 95% da população e a maioria dos iraquianos se identifica com a cultura árabe. O segundo maior grupo cultural no Iraque são os curdos, que estão ao norte do país em uma região politicamente autônoma.

Esse é um país afetado por mais de dez anos de embargo geral e décadas de

guerra. Atualmente o governo enfrenta o desafio de reconstrução e direciona esforços para captar recursos, através de reformas econômicas para atrair investidores de todas as partes do mundo.

O Iraque é um mercado muito desafiante. As principais questões são: as preocupações com segurança, a falta de transparência, a extensa burocracia, a corrupção, os requisitos de entrada difíceis, uma infraestrutura comercial muito deficiente, um setor bancário fraco, as dificuldades na obtenção de cartas de crédito e garantias de pagamento, atrasos nos pagamentos e o fato de processos de arbitragem poderem levar meses, senão anos, para resolver disputas comerciais.

<https://data.worldbank.org/country/iraq>

<http://www.brasiliraq.com.br/o-iraque-politica/>

<https://oec.world/en/profile/country/iraq>

<https://www.gov.uk/government/publications/exporting-to-iraq>

<http://www.brasiliraq.com.br/negocios-empresas-no-iraque/>

## 2. Acordos e Autoridades Normativas

### 2.1. Autoridades Normativas e Acordos Internacionais

#### 2.1.1. Liga dos Estados Árabes

É a associação voluntária de estados árabes, asiáticos e africanos fundada no Cairo, capital do Egito, em 1945. Atualmente com 22 estados-membros, o objetivo da LAS é proteger os interesses árabes comuns e coordenar as iniciativas de cunho político, econômico e cultural no mundo árabe.

<http://www.lasportal.org>

#### 2.1.2. Organização Internacional de Padronização (ISO)

Através da Organização Central de Padronização e Controle de Qualidade (COSQC), o Iraque é membro de pleno direito (*full-member*) da Organização Internacional de Padronização (ISO), onde participa no desenvolvimento de normas globais harmonizadas aplicáveis aos mais variados setores de atividade.

<https://www.iso.org/home.html>

#### 2.1.3. Grande Área de Livre Comércio Árabe (GAFTA)

O GAFTA é um acordo comercial multilateral entre 18 dos 22 estados da Liga Árabe, com o objetivo de liberalizar totalmente o comércio de bens entre as nações árabes. O acordo comercial adota o método de redução gradativa de impostos e alfândega (10% ao ano), eliminando tarifas alfandegárias e não tarifárias, barreiras às mercadorias comercializadas entre os 18 países árabes que fazem parte do

acordo, nomeadamente: Argélia, Bahrein, Egito, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Omã, Palestina, Catar, Arábia Saudita, Sudão, Síria, Tunísia, Emirados Árabes Unidos e Iêmen.

O GAFTA tem muitos benefícios para os países envolvidos, incluindo a expansão dos seus mercados, aumento das oportunidades de investimento, regulação da concorrência leal e de pesquisa e desenvolvimento. Esse acordo procurou contribuir para os esforços de estabelecimento de um Mercado Árabe Comum.

<https://mit.gov.jo/Default/Ar>

#### **2.1.4. Acordo de Parceria E Cooperação UE-Iraque**

Em maio de 2012, foi assinado um Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia (UE) e a República do Iraque. Embora ainda não esteja em vigor, o acordo já é aplicado provisoriamente desde agosto de 2012. Bens que são produtos originários no âmbito do acordo podem se beneficiar do tratamento preferencial no Iraque.

<https://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/countries/iraq/>

#### **2.1.5. Acordo-Quadro de Comércio e Investimento Estados Unidos-Iraque (TIFA)**

Os principais objetivos do TIFA são expandir o comércio de produtos e serviços e promover um clima favorável ao investimento e promoção de relações comerciais entre os dois países, no sentido de auxiliar a recuperação econômica do Iraque.

<https://ustr.gov/trade-agreements/trade-investment-framework-agreements>

[https://ustr.gov/sites/default/files/uploads/agreements/tifa/asset\\_upload\\_file836\\_13617.pdf](https://ustr.gov/sites/default/files/uploads/agreements/tifa/asset_upload_file836_13617.pdf)

## **2.2. Autoridades Normativas Nacionais**

### **2.2.1. Ministério da Saúde**

O Ministério da Saúde é o principal fornecedor de cuidados de saúde à população iraquiana, incluindo cuidados de saúde primários, saúde comunitária, saúde comportamental, vigilância e prevenção de doenças e serviços de saúde materno-infantil.

O Ministério da Saúde também cuida dos soldados e membros do Novo Exército Iraquiano. No entanto, não tem competências no âmbito da fiscalização de produtos cosméticos, nem qualquer estrutura intermédia que seja responsável por essa função.

<https://www.moh.gov.iq/>

### **2.2.2. Ministério do Planejamento**

O Ministério do Planejamento tem a missão de ativar e coordenar os esforços e desenvolvimento de políticas, planos e programas para o desenvolvimento de todos

os setores e atividades econômicas e sociais, de modo a assegurar investimentos e as capacidades humanas e materiais ideais, melhorando a qualidade do desempenho do governo e fortalecendo as parcerias entre os setores público e privado, promovendo esforços para alcançar um desenvolvimento abrangente sustentável.

Um dos seus principais objetivos é melhorar a qualidade dos bens nacionais importados através da estrutura do Ministério do Planejamento denominada por Organização Central de Padronização e Controle de Qualidade (COSQC).

<https://mop.gov.iq/en/>

<http://cosqc.gov.iq/>

### **2.2.3. Organização Central de Padronização e Controle de Qualidade (COSQC)**

A COSQC está estruturada e administrativamente submetida ao Ministério do Planejamento do Iraque. Estabelecida sob a Lei Nº 54 de 1979 com o objetivo de criar padrões de calibração e métodos de medição, visa também garantir a qualidade de produtos importados, bem como reduzir o fluxo de mercadorias de baixa qualidade.

<https://mop.gov.iq/en/page/view/details?id=87>

<http://cosqc.gov.iq/>

### **2.2.4. Administração de Padronização e Qualidade do Curdistão (KSQCA)**

A Administração de Padronização e Controle de Qualidade do Curdistão (KSQCA) é responsável por estabelecer um sistema para melhorar e desenvolver a qualidade dos bens de consumo para a área do Curdistão Iraquiano. É a agência local responsável pelos certificados internacionais de controle de qualidade, como ISO, garantindo a conformidade de todas as mercadorias importadas com os padrões internacionais.

<http://ksqca.org/en/>

## **3. Sistema Regulatório para HPPC**

### **3.1. Definição e Classificação de Produtos Cosméticos**

A legislação iraquiana não fornece uma definição clara de produto cosmético. No entanto, as entidades que inspecionam os produtos cosméticos assumem a definição utilizada atualmente na Europa, que compreende as funções gerais associadas aos produtos cosméticos.

De acordo com o Regulamento (CE) Nº 1223/2009, de 30 de novembro, produtos cosméticos são definidos como:



*“...qualquer substância ou mistura destinada a ser posta em contato com as diversas partes superficiais do corpo humano, designadamente epiderme sistema piloso e capilar, unhas, lábios e órgãos genitais externos, ou com os dentes e as mucosas bucais, com a finalidade exclusiva ou principal de limpá-los, perfumá-los, modificar o seu aspecto, proteger, manter em bom estado ou de corrigir os odores corporais”*

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content>

## 3.2. Normas Regulatórias Aplicáveis aos Produtos Cosméticos

### 3.2.1. Lei nº 54 de 1979

Com base no artigo 3º (cláusula 8) da lei iraquiana nº54 de 1979, o COSQC foi autorizado pelo Ministério do Planejamento do Iraque a lançar o Programa de Inspeção Pré-Importação, Teste e Certificação de Mercadorias, incluindo produtos cosméticos. A Lei nº54 de 1979 foi posteriormente alterada pela Lei Nº 22 de 1996 e pela Lei nº 26 de 1998, preservando o seu principal intuito.

<https://wipolex.wipo.int/en/legislation/details/10632>

### 3.2.2. Lei nº 89 de 1981

A Lei de Saúde Pública Nº 89 foi aprovada em 1981 com o objetivo de estabelecer princípios gerais para o bem-estar físico, mental e social dos cidadãos. Estabelece, de forma geral, que os produtos administrados ou aplicados em seres humanos devem ser seguros e de qualidade. Em 1987, com base nas disposições do parágrafo 1º do artigo 42 desta lei, foram emitidas instruções quanto à produção e importação de produtos químicos utilizados para fins médicos, industriais ou agrícolas, bem como corantes, cosméticos, inseticidas e outros pesticidas. Em termos gerais, estabelece que esses produtos devem ser seguros quando usados sob condições normais e que produtos que não cumpram esse requisito devem ser retirados do mercado ou barrada a sua importação.

[http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p\\_lang=en&p\\_isn=57211](http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=en&p_isn=57211)

## 4. Processo de Importação

Somente pessoas naturais ou entidades jurídicas estabelecidas no Iraque podem realizar procedimentos de importação. Todas as empresas e comerciantes que operam no Iraque devem estar registrados no Registro de Empresas do Ministério do Comércio.

Além disso, um registro na Câmara de Comércio local é um pré-requisito para comerciantes individuais e empresas que pretendem solicitar a licença obrigatória para importar mercadorias para o Iraque em bases comerciais. Isto significa que as

remessas não podem ser feitas sob as regras de *Delivered Duty Paid* (DDP), a menos que o exportador também seja uma entidade legal no Iraque.

As importações estão sujeitas a um sistema de licenciamento obrigatório, o Programa de Inspeção de Pré-Importação (PSI) do Iraque, também conhecido como Programa de Inspeção de Pré-Importação, Tese e Certificação de Mercadorias na República do Iraque (ICIGI), que está em vigor desde 2011. O ICIGI é administrado pela Organização Central de Padronização e Controle de Qualidade (COSQC), que está sob a tutela do Ministério do Planejamento. A base legal aplicável para o ICIGI é o art. 3º, cláusula 8 da Lei Nº 54 de 1979.

## 4.1. Restrições de Importação Relevantes

Produtos de origem israelita, ou seja, os bens que tenham sido total ou parcialmente fabricados em Israel ou que ostentem marcas israelitas, não podem entrar no território aduaneiro iraquiano. Essa medida de boicote contra Israel é baseada no boicote da Liga Árabe (AL) a Israel. Mesmo que o boicote provavelmente não esteja em vigor para todas as mercadorias em termos práticos, ele é, em particular, imposto para bens entregues ao governo iraquiano.

<https://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/countries/iraq/>

## 4.2. Inspeção de Pré-Importação (PSI)

O Programa de Inspeção de Pré-Importação (PSI) envolve as seguintes etapas para produtos cosméticos:

### 4.2.1. Certificado de Conformidade

Certificado de Conformidade (COC) é um documento que certifica que os produtos importados estão em conformidade com as normas e padrões internacionais e iraquianos e enquadrados nos requisitos do programa de Inspeção de Pré-Importação (PSI). Esse documento é, além disso, um pré-requisito para a emissão da Carta de Libertação Aduaneira.

O Certificado é um requisito que deve ser apresentado às autoridades da alfândega no ponto de entrada da mercadoria no Iraque. Esse processo requer um conjunto de documentos que certifica que as mercadorias em questão cumprem as normas iraquianas relevantes.

Esse Certificado é emitido por uma empresa de inspeção localizada no país de exportação (país de origem do produto), que deve ter sido devidamente credenciada pela Organização Central de Padronização e Controle de Qualidade (COSQC) no âmbito do Ministério do Planejamento. No Brasil, são exemplos de certificadores reconhecidos o *Bureau Veritas*, *TÜV Rheinland Group* e *SGS*.

O COC é geralmente emitido em inglês, válido apenas para uma importação e é resultado de uma inspeção bem-sucedida do procedimento PSI a ser realizado ainda no país de exportação. Para obtenção do COC, os produtos importados para o Iraque necessitam estar em conformidade com as normas COSQC (IQS) ou internacionais equivalentes (IEC / EN / ISO).

Se os padrões internacionais são usados (IEC / EN ou ISO etc.), então os testes de

qualidade e conformidade devem incorporar os requisitos e condições especiais do Iraque (por exemplo, frequência, temperatura ambiente, etc.). Se não houver IQS aplicável ou padrão de segurança internacional (IEC / EN / ISO etc.) para determinado produto no âmbito do regime COC, deve ser testado de acordo com um ou mais dos padrões nesta ordem: regional, país de origem ou padrões da empresa.

<http://cosqc.gov.iq>

#### **4.2.1.1. Documentos para a Certificação de Conformidade:**

Para a execução do procedimento de Certificação de Conformidade, o exportador deve apresentar os seguintes documentos:

- Fatura final ou carta de crédito com a lista e designação das mercadorias;
- Documentos do produto: fórmula, certificado de análise, relatórios de testes, relatórios de análises específicas de acordo com as normas iraquianas (IQS), Certificado de Venda Livre, entre outros documentos que podem ser solicitados;
- Certificados de gestão de sistemas de qualidade/segurança;
- Informações sobre o meio de transporte e quantidades transportadas;
- Informações relacionadas ao local e à data provisória de disponibilização de mercadorias para realizar a inspeção física antes do embarque; no caso de mercadorias que serão exportadas do Brasil para o Iraque, a verificação de conformidade é feita pela Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Iraque;

No procedimento da Certificação de Conformidade, primeiro é feita uma análise documental de todas as informações e verificada a consistência dos dados com os requisitos regulamentares aplicáveis no Iraque para o cumprimento dos padrões técnicos de qualidade dos produtos. Se os documentos não demonstrarem conformidade, pode ser solicitada a correção das não conformidades ou até mesmo testes dos produtos em Laboratórios Credenciados.

Se ainda julgar necessário, a entidade certificadora poderá solicitar uma inspeção física ao produto. Essa inspeção serve para avaliar se os produtos correspondem aos identificados durante a revisão documental e se cumprem os padrões estabelecidos; se o local de produção é mesmo o declarado; se não se trata de uma falsificação e se a carga está bem embalada e lacrada. Nesta inspeção física pode haver também coleta de amostras pelo inspetor para enviar ao importador fazer testes no Iraque ou como contraprova.

Ao final destes procedimentos, que podem variar conforme a empresa certificadora, a consistência da documentação e o tipo de produto a ser exportado, é emitido um relatório atestando, ou não, a conformidade para a exportação daquela carga para o Iraque.

<http://cosqc.gov.iq/>

<https://group.bureauveritas.com/place-locator>

### 4.2.2. Legalização de Documentos

De acordo com determinações das autoridades iraquianas, todos os documentos comerciais referentes à origem do produto e procedimentos de fabricação que sejam exportados da América do Sul para o Iraque deverão obrigatoriamente receber certificação e legalização da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Iraque. É um requisito alfandegário que o número da fatura da expedição venha especificado no Certificado de Origem dos produtos correspondentes.

<http://www.brasiliraq.com.br/comercio-bilateral-certificacao/>

### 4.2.3. Carta de Libertação Aduaneira

A Carta de Libertação Aduaneira é um documento que certifica que as mercadorias importadas foram verificadas em relação ao Certificado de Conformidade (COC) e que a sua importação é permitida.

As autoridades iraquianas esperam que os importadores apresentem tanto o COC como a Carta de Libertação Aduaneira caso a mercadoria esteja contida na lista de produtos regulamentados no âmbito do ICI, como é o caso dos produtos cosméticos.

Muitos bens estão restritos a organizações comerciais estaduais que obtêm as licenças de importação necessárias, geralmente válidas por 12 meses (mas podem ser estendidas). Recomenda-se que, antes de as mercadorias serem despachadas, os exportadores garantam que o consignatário tenha em sua posse uma licença de importação válida.

## 5. Registro Sanitário de Cosméticos

No Iraque não existe um registro sanitário para produtos cosméticos. As empresas que desejam importar produtos cosméticos para o Iraque devem fazer o processo de Inspeção Pré-Importação (PSI) descrito no ponto 4 deste manual. Este procedimento inicia-se no país de origem dos produtos, com o Certificado de Conformidade e subsequente legalização dos documentos na Embaixada do Iraque. Em seguida todos os documentos devem ser enviados para o Iraque para providenciar a Carta de Libertação Aduaneira.

Para o Certificado de Conformidade, os documentos apresentados para a entidade certificadora devem demonstrar que o produto não coloca em risco a segurança do consumidor em condições de uso normais ou razoavelmente previsíveis e ainda seguir os padrões do COSQC para produtos importados.

## 5.1. Documentos Necessários

Cada empresa certificadora tem os seus processos internos de certificação, mas em geral são solicitados os seguintes documentos:

- Arte da rotulagem;
- Fórmula qualitativa e quantitativa, em INCI Name e com número CAS;
- Certificado de análises organolépticas, físico-químicas e microbiológicas;
- Dosagem de metais pesados;
- Para a empresa fabricante, o certificado ISO 22716 ou Declaração de Boas Práticas de Fabricação emitida pelo órgão sanitário nacional ou por empresa certificadora;
- Para o laboratório responsável pelos testes são solicitados documentos que comprovem a qualificação para a realização das análises, além das metodologias estarem de acordo com os padrões da entidade certificadora.

É importante ressaltar que o COSQC especifica parâmetros para alguns tipos de produtos, através das IQS, fazendo inclusive restrições a intervalos de pH e determinando métodos específicos para análise dos produtos. Portanto, além de estarem atentas ao Regulamento (CE) N° 1223/2009 da Europa, é importante também que as empresas de cosméticos avaliem previamente se existe um padrão IQS para a categoria do produto que pretende exportar. Isso evita que a empresa inicie um processo de certificação, faça um investimento e seja reprovada por não estar dentro a IQS (norma iraquiana) determinada pelo COSQC. Essa verificação dos parâmetros pode ser feita no site do COSQC ou diretamente com a entidade certificadora.

Alguns exemplos de padrões do COSQC, estabelecidos através de normas IQS, e que podem ser entraves na exportação são os Xampus - o pH deve estar entre 5,0 e 8,5 - e os Condicionadores - o pH deve estar entre 2,5 e 6,0. Em alguns casos, a entidade certificadora também tem seus próprios parâmetros de avaliação que se somam aos padrões IQS para a categoria. Em outros casos, quando não há padrões IQS para a categoria, a entidade certificadora cria seus próprios padrões com base no Regulamento Europeu (CE) N° 1223/2009 e nas publicações da ISO.

<http://cosqc.gov.iq/>

<http://www.cosqc.gov.iq/Files/index.pdf>

<https://verigates.bureauveritas.com/sites/verigates>

<https://www.tuv.com/market-access-services/en/>

## 6. Listas de Ingredientes

A legislação iraquiana não fornece listas positivas, restritivas ou negativas de ingredientes cosméticos. As entidades certificadoras que pré-inspecionam os produtos cosméticos assumem a definição de produto cosmético utilizada atualmente na Europa e aplicam normas de controle de qualidade a produtos cosméticos no âmbito do Regulamento (CE) N° 1223/2009 relativo aos produtos cosméticos colocados no mercado da União Europeia.

Dessa forma, recomenda-se que sejam seguidas as listas positivas, restritivas e negativas do Regulamento Europeu:

### 6.1. Lista Positiva de Corantes

Enumera os corantes que podem ser utilizados em cosméticos conforme normativa da União Europeia.

<https://ec.europa.eu/>

### 6.2. Lista Positiva de Conservantes

Enumera os conservantes que podem ser utilizados em cosméticos conforme normativa da União Europeia.

<https://ec.europa.eu/>

### 6.3. Lista Positiva de Filtros UV

Enumera os Filtros UV que podem ser utilizados em cosméticos conforme normativa da União Europeia.

<https://ec.europa.eu/>

### 6.4. Lista Negativa de Substâncias

Enumera as substâncias que não podem ser utilizadas em cosméticos conforme normativa da União Europeia.

<https://ec.europa.eu/>

### 6.5. Lista Restritiva de Substâncias

Enumera as concentrações máximas a que determinadas substâncias podem ser utilizadas em cosméticos conforme normativa da União Europeia.

<https://ec.europa.eu/>

## 7. Rotulagem de Cosméticos

### 7.1. Textos Obrigatórios

Existe um padrão da COSQC, o IQS 5012, que especifica os seguintes textos obrigatórios para rotulagens de produtos cosméticos:

- Nome e marca do produto;
- Função principal;
- Conteúdo nominal (em unidades do sistema internacional);
- Modo de uso;
- Precauções;
- Data de fabricação, prazo de validade e lote;
- Lista de ingredientes, em ordem decrescente de concentração para substâncias acima de 1%;
- Dados do fabricante;
- País de origem;

As advertências e precauções específicas na rotulagem devem obedecer às restrições do Regulamento Europeu (CE) 1223/2009, conforme declarado nos anexos de ingredientes. O modo de uso e as precauções obrigatoriamente devem estar em árabe; as demais informações podem estar somente em inglês.

No caso de produtos com embalagens primária e secundária, todas as informações devem estar nas duas embalagens, com exceção da lista de ingredientes, que pode estar somente na secundária. Para embalagens pequenas, com até 15g ou 15ml, as informações de precauções e modo de uso, além da lista de ingredientes, também podem constar apenas na embalagem secundária.

<http://www.cosqc.gov.iq/Files/index.pdf>

### 7.2. Advertências Específicas

As advertências e precauções específicas na rotulagem devem obedecer às restrições do Regulamento Europeu (CE) 1223/2009, conforme declarado nos anexos de ingredientes do ponto 6 deste manual. A lista de advertências específicas de cada produto deve ser feita levando em consideração o modo de uso pretendido e as principais situações de atenção para o consumidor.

Para produtos cosméticos é aconselhável, mas não obrigatório, um Certificado Halal e uma referência na rotulagem para informar sobre a origem e a forma de obtenção dos ingredientes. Por exemplo: Se um produto contém queratina hidrolisada, na lista de ingredientes recomenda-se incluir da seguinte forma: *Hydrolyzed Keratin (sheep wool derived)*.

## 8. Outros Requisitos

### 8.1. Apelos de Marketing

São vedados todos os apelos escritos ou imagens que possam ser considerados contrários à moral pública, à crença religiosa e à cultura islâmica.

Os apelos dos produtos cosméticos não podem induzir ao erro os consumidores, condicionando suas escolhas a declarações, apresentações e imagens falsas ou ambíguas do produto em relação a características e efeitos. Além disso, a apresentação e o nome de produtos cosméticos não devem levar os consumidores a confundir produtos para cosméticos e higiene pessoal com medicamentos, ou seja, não podem ter reivindicações de atividades terapêuticas.

### 8.2. Requisitos Ambientais

Atualmente não existe no Iraque um programa oficial de reciclagem de embalagens, no qual as empresas que importam, fabricam e/ou comercializam cosméticos tenham a obrigação de participar.

O Iraque é membro da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Ao longo das disposições dos textos jurídicos relativos a esses acordos, o país implementou um sistema de eliminação gradual de ODS. Como resultado da eliminação progressiva das ODS, o Ministério do Meio Ambiente limita a quantidade de substâncias a serem usadas e/ou importadas. Os CFCs são proibidos de serem importados.

Além disso, o regime de eliminação progressiva dos hidroclorofluorcarbonos (HCFC) foi iniciado em janeiro de 2013 com o congelamento da quantidade de HCFC consumido.

<https://www.unido.org/news/iraq-moves-forward-ozone-protection>

### 8.3. Requisitos de Embalagem

Não há requisitos aplicáveis às embalagens de produtos cosméticos. No entanto, as embalagens para cosméticos devem ser adequadas para o tipo de produto que abrigam e não devem liberar substâncias tóxicas para uso humano.

É importante que as empresas de cosméticos escolham fornecedores de embalagem que tenham testes para comprovar que os materiais apresentam grau alimentício, de forma a assegurar a qualidade também para cosméticos. Em adição, mesmo que o material seja seguro e livre de substâncias tóxicas para uso humano, é importante que sejam realizados testes de compatibilidade entre o produto e a embalagem para evitar problemas de interações específicas entre as substâncias.

O Regulamento de Controle de Descarte de Embalagem, de 2004, requer marcas



para identificar o material de embalagem. Essa norma foi elaborada logo após a Diretiva de Descarte de Embalagem da União Europeia e tem a intenção de cobrir embalagens primárias, secundárias e terciárias para todos os produtos de consumo.

Para estes produtos, recomenda-se inserir o código de reciclagem correspondente ao material diretamente na embalagem. Em geral esse código já faz parte dos moldes das embalagens e, quando não fizer, os códigos podem ser inseridos na arte da rotulagem.

## 9. Padronização e Metrologia

### 9.1. Boas Práticas de Fabricação

Em termos gerais, a fabricação de produtos farmacêuticos (que incluem os produtos cosméticos e os dispositivos médicos), deve obedecer à Lei Iraquiana Nº 40 de 1970, que estabelece os princípios gerais da fabricação de produtos cosméticos segundo as boas práticas.

Documentação que ateste o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação (BPF) é necessária para garantir que os métodos de fabricação cumprem com os requisitos das BPF de acordo com as diretrizes internacionais. O Iraque, enquanto membro da Organização Internacional de Normalização (ISO), adota a norma ISO 22716 como a base para a implementação de um Sistema de Gestão de Qualidade que assegure as boas práticas de fabricação aplicáveis à produção, controle, armazenamento e expedição de produtos cosméticos.

A certificação na ISO 22716, embora não seja obrigatória, deve ser seguida e o fabricante deve atestar, de forma clara e objetiva, o seu compromisso em assegurar a qualidade dos seus produtos acabados e garantir a segurança na utilização pelos consumidores.

<https://moh.gov.iq/>

### 9.2. Metrologia

A Organização Central de Padronização e Controle de Qualidade (COSQC) assegura e protege os padrões nacionais de medição de acordo com o Sistema Internacional (SI).

Dessa forma, o conteúdo dos produtos deve ser expresso em unidades do Sistema Internacional de Medidas. Para pesos e medidas é utilizado o sistema métrico.

<http://cosqc.gov.iq/>

## 10. Envio de Produtos

### 10.1. Legalização de Documentos

Por não ser signatário do Tratado de Haia, o Iraque não reconhece os documentos brasileiros apostilados. Assim, para que eles sejam reconhecidos naquele país, é necessário legalizá-los no Ministério das Relações Exteriores e posteriormente remeter para consularização na embaixada, além de ser necessária a certificação pela Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Iraque.

<http://www.brasiliraq.com.br/o-que-fazemos/>

### 10.2. Envio de Amostras Para Feiras

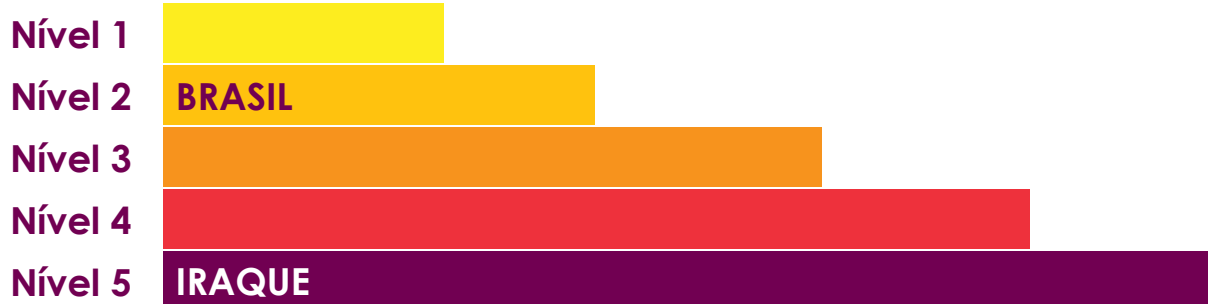
Amostras de valor inferior a 100 IQD são admitidas com isenção de impostos. Os valores acima de 100 IQD podem ser importados contra o depósito ou garantia das respectivas taxas alfandegárias, desde que sejam reexportados no período de 12 meses. Devem ser acompanhados de uma lista certificada pela alfândega do país de origem.

<http://madb.europa.eu/madb/datasetPreviewIFpubli.htm?countries=IQ&hscodex=>

## 11. Complexidade Técnica

### 11.1. Escala de Complexidade Técnica para o Registro Sanitário

Em uma escala de 1 a 5, sendo 1 o nível com menos exigências regulatórias e 5 o nível com maior quantidade de variáveis técnicas a considerar para a regularização sanitária de produtos cosméticos, o **Iraque** fica posicionado da seguinte forma em relação ao panorama regulatório de cosméticos do Brasil:



## 11.2. Principais Motivos para a Classificação de Complexidade Técnica

- Falta no Iraque um sistema centralizado para a notificação de cosméticos, sob um regulamento comum para todos os produtos.
- As normas atuais, apesar de terem origem em regulamentos internacionais, são mais restritivas (Ex.: restrição de pH em diversas categorias de produtos)
- Quando as Certificadoras preenchem lacunas regulatórias com os seus próprios padrões técnicos, criam-se diferentes exigências além da norma do país.
- Testes laboratoriais de alto custo e em laboratórios certificados são exigidos para a maioria dos produtos.
- Escassez de fontes em inglês e falta de padronização das informações.
- As autoridades exigem a legalização, consularização e certificação de documentos, tornando caro o processo.

Realização

# beautycare



BRAZIL

*Projeto de Internacionalização das Indústrias de  
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos*

Promoção

 **ABIHPEC**  
Associação Brasileira da Indústria de  
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

 **ApexBrasil**